



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

**LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 02 DE JUNHO DE 1.997**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº  
120, DE 14 DE MARÇO DE 1997,  
QUE TRATA DA CONCESSÃO DE  
DESCONTO SOBRE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS A CONTRIBUINTES  
INADIMPLENTES E  
ADIMPLENTES**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei de nº 120, de 14 de março de 1.997, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º - Os prazos para pagamento dos tributos ficam prorrogados, obedecendo a seguinte tabela:**

- a) Pagamento até 31.07.1997, 80% (oitenta por cento) de desconto;**
- b) Pagamento até 31.08.1.997, 50% (cinquenta por cento) de desconto;**
- c) Pagamento até 30.09.1997, 20% (vinte por cento) de desconto.”**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Açailândia-Ma.,**  
aos dois (02) dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e sete (1.997).

  
**DEUSDETE SAMPAIO**  
Prefeito Municipal